



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS
O Diretor-Geral

Ref. Ares(2026)728404 - 22/01/2026

Bruxelas
MARE/B4

Exmo. Senhor Farias,

Venho por este meio agradecer a carta de V. Exa. de 14 de novembro de 2025 relativa à Recomendação n.º 71 do CCRUP sobre o Roteiro para o Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN) nas Regiões Ultraperiféricas até 2030.

Conforme exposto na nossa resposta anterior de 6 de agosto de 2025 à Recomendação Conjunta CCRUP-MAC n.º 62 sobre a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN) nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, a Comissão encara com a máxima seriedade a questão da pesca INN nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

A Comissão aprecia vivamente as quatro recomendações formuladas pelo CCRUP à Comissão Europeia e aos Estados-Membros, a ter em consideração até 2030, com vista a permitir a quantificação da eficácia do controlo da pesca INN nas Regiões Ultraperiféricas. Embora o controlo e a monitorização das atividades de pesca nas águas das RUP, incluindo as atividades de pesca INN exercidas por países terceiros, sejam da competência dos Estados-Membros, a Comissão manifesta a sua disponibilidade para apoiar as RUP e os respetivos Estados-Membros sempre que possível.

No que se refere à primeira recomendação de V. Exa., relativa ao desenvolvimento de um mapa de risco da pesca INN por região, considera-se que esta ação se insere no âmbito das competências dos Estados-Membros e não da Comissão Europeia. Não obstante, tais mapas de risco, uma vez elaborados pelos Estados-Membros, revestir-se-iam de interesse para a Comissão Europeia no exercício das suas ações de combate à pesca INN.

Relativamente à garantia de financiamento adequado, tal poderia ser assegurado através de medidas apoiadas pelo FEAMPA e por outros instrumentos da UE, com vista a reforçar as capacidades humanas, financeiras e tecnológicas das autoridades competentes, tendo em vista uma monitorização, um controlo e uma vigilância mais eficazes. O FEAMPA constitui o principal instrumento para assegurar a monitorização e o controlo do setor das pescas em todos os Estados-Membros. No âmbito do programa francês, estão afetados mais de 120 milhões de EUR à recolha de dados e às medidas de controlo, 168 milhões de EUR no âmbito do programa espanhol e 60 milhões de EUR no âmbito do programa português. Estes fundos são geridos a nível central pela Autoridade de Gestão e a execução das medidas de controlo já teve início.

No que respeita à entrada em vigor do sistema CATCH desde 10 de janeiro de 2026 e à implementação do sistema CATCH pelas autoridades e operadores nas Regiões Ultraperiféricas, a Comissão Europeia, e em particular a DG MARE, tem vindo a realizar reuniões regulares nos últimos meses com as autoridades dos Estados-Membros, a fim de assegurar um lançamento harmonioso do sistema. A Comissão Europeia e a DG MARE continuam a prestar diariamente apoio às autoridades dos Estados-Membros relativamente a quaisquer questões que possam surgir desde a entrada em vigor deste novo sistema, nomeadamente em Espanha, França e Portugal.

Por último, e no que diz respeito ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros, as autoridades regionais e os países terceiros, com vista a melhorar a prevenção, a deteção e a resposta à pesca INN nas bacias oceânicas das RUP, a Comissão Europeia manifesta a sua disponibilidade para continuar a apoiar tais iniciativas no âmbito dos diversos fóruns e diálogos em que participa.



Aguardo com expectativa a continuação da nossa frutuosa cooperação. Para eventuais questões adicionais sobre a presente resposta, queira contactar a Senhora Julia Rubeck, coordenadora dos Conselhos Consultivos, através da caixa de correio funcional MARE-AC@ec.europa.eu.

Com os melhores cumprimentos,

Charlina VITCHEVA

c.c.: Daniela Costa dcosta@ccrup.eu; info@ccrup.eu

Sr. Ruben do Couto Farias
Presidente - CCRUP
rfarias@ccrup.eu
Rua de São Paulo, 3
9760-540 Praia da Vitória
Açores – PORTUGAL



Assinado eletronicamente em 21/01/2026, às 18:34 (UTC+01), em conformidade com o artigo 11.º da Decisão (UE) 2021/2121 da Comissão